

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	11/11/2024 14:46:26	<b>Data da assinatura:</b>	11/11/2024 14:47:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
11/11/2024

### **PROPÕE A UTILIZAÇÃO DAS FORRAGENS EXISTENTES ÀS MARGENS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL E OUTRAS FINALIDADES AGROPECUÁRIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a utilização das forragens espontâneas ou cultivadas às margens das rodovias estaduais do Estado do Ceará, com o objetivo de promover o aproveitamento sustentável desses recursos para a alimentação animal e outras atividades agropecuárias

Artigo 2º. A utilização das forragens referidas no Art. 1º deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Respeito às normas ambientais vigentes, evitando a degradação do solo, da fauna e da flora;
- II - Garantia de que a coleta das forragens não comprometa a segurança dos usuários das rodovias;
- III - Fomento ao manejo sustentável dessas áreas, com orientação técnica adequada por órgãos competentes;
- IV - Prioridade para pequenos produtores rurais, agricultores familiares e cooperativas agropecuárias.

Artigo 3º. A Superintendência de Obras Públicas será responsável pela colheita dessa forragem, encaminhando posteriormente para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário para fins de beneficiamento do material.

Artigo 4º. A distribuição dessas forragens ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades do setor agropecuário para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão relacionados ao uso sustentável das forragens mencionadas.

## JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará possui extensas áreas de rodovias estaduais onde crescem forragens que podem ser aproveitadas para alimentar o rebanho dos produtores rurais, especialmente em períodos de seca. A utilização dessas forragens, se devidamente regulamentada e incentivada, pode reduzir significativamente os custos de alimentação animal, contribuir para a segurança alimentar do rebanho e promover práticas sustentáveis no meio rural.

Além disso, essa medida pode auxiliar na preservação ambiental, ao mesmo tempo em que favorece o manejo adequado das áreas marginais às rodovias, prevenindo incêndios e erosões.

Diante disso, solicitamos que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará apoie esta indicação ao Poder Executivo, com vistas a implementar medidas que promovam o uso sustentável das forragens disponíveis às margens das rodovias estaduais.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)